



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, Estado do Paraná, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.780.807/0001-19, estabelecida na localidade de Flor da Serra, Rodovia PR 562, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (85.550-000), neste ato representada por sua Presidente, **Irasi Sheibel Nascimento**, inscrita no CPF nº 971.509.409-00 e RG nº 6.211.973-0, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público nº 02/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 3.040 de 27 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 6.093 de 07 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 6.097 de 11 de novembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a Seleção de entidade executora organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, de acordo com os objetivos da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA E DA JUSTIFICATIVA

Parágrafo primeiro: Dos objetivos:

1. Possibilitar aos jovens estudantes uma formação técnica integral na área de alimentos (com base na agricultura, indústria e comércio), aumentando potencialmente seu conhecimento e preparando-os para o mercado de trabalho.
2. Intensificar e fortalecer o meio rural, proporcionar aos jovens conhecimento, inovando com técnicas de produções mais específicas e rentáveis, além de fortalecer laços familiares.
3. Propiciar alternativas de desenvolvimento que possam contribuir significativamente para atender os interesses da sociedade civil (urbano – rural), através de um sistema diferenciado de ensino que busque melhorar a sustentabilidade e fortalecer a agricultura familiar.

Parágrafo segundo: Do Objetivo Específico:

1. Atender o máximo de alunos possíveis através do método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, com uma estrutura de ação conjunta entre escola e família.

IRASI SHEIBEL NASCIMENTO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Da Justificativa:

1. Possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, com a finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária.
2. **Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho em anexo, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3214, de 16 de janeiro de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES PREVISTOS E REPASSES FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: **O valor total ajustado para a execução do objeto é de R\$ 123.675,96 (cento e vinte e três mil seiscientos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos),** divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 10.306,33 (dez mil trezentos e seis reais e trinta e três centavos)** cada, com recursos municipais, de acordo com o cronograma de execução.

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Parágrafo quinto: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural							
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.35 – Termo de Parceria OSCIP – Para Promoção Gratuita da Educação							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	414	2275	3.3.50.43.35

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 12 (doze) meses, de **23 de março de 2023 a 22 de março de 2024**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

Ass: Scharibec Nascimento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE/MUNICÍPIO

As obrigações da concedente/município estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

As obrigações da entidade estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

As condições quanto ao regime jurídico do pessoal estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As condições quanto ao monitoramento e avaliação estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As condições quanto a prestação de contas está detalhada no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS

As condições quanto as despesas vedadas estão detalhadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

As condições quanto a restituição dos recursos está detalhada no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

As condições quanto as proibições estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

As condições quanto a alteração ou modificação do termo de parceria estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

As condições quanto a rescisão e denúncia estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR

Parágrafo primeiro: A indicação e obrigações do gestor estão detalhadas no item 26 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Parágrafo segundo: O presente Termo de Colaboração terá como gestora da Entidade a Sra. Elizângela Rosa Poleze, portadora do CPF: nº 870.393.549-34, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL

A indicação e obrigações do fiscal estão detalhadas no item 27 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

As condições quanto a transparência está detalhada no item 23 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições quanto a subcontratação está detalhada no item 25 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está detalhada no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, das Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 22 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
BARRETO:9673110999 ANDERSON MANIQUE
1 BARRETO:96731109991
Dados: 2023.03.23 16:22:21 -03'00'

Anderson Manique Barreto

Prefeito
CONCEDENTE

IRASI SHEIBEL NASCIMENTO

Irasi Sheibel Nascimento
Presidente da Associação da Casa
Familiar Rural de Coronel Vivida
ENTIDADE



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Seleção de entidade (s) executora (s) organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro.

2. Do Objetivo:

2.1. Possibilitar aos jovens estudantes uma formação técnica integral na área de alimentos (com base na agricultura, indústria e comércio), aumentando potencialmente seu conhecimento e preparando-os para o mercado de trabalho.

2.2. Intensificar e fortalecer o meio rural, proporcionar aos jovens conhecimento, inovando com técnicas de produções mais específicas e rentáveis, além de fortalecer laços familiares.

2.3. Propiciar alternativas de desenvolvimento que possam contribuir significativamente para atender os interesses da sociedade civil (urbano – rural), através de um sistema diferenciado de ensino que busque melhorar a sustentabilidade e fortalecer a agricultura familiar.

3. Do Objetivo Específico:

3.1. Atender o máximo de alunos possíveis através do método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, com uma estrutura de ação conjunta entre escola e família

4. Justificativa:

4.1. Possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, com a finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária.

4.2. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho em anexo, de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 3214, de 16 de janeiro de 2023.

5. Dos valores previstos:

5.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. Valor total R\$ 123.675,96 (cento e vinte e três mil seiscientos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 10.306,33 (dez mil trezentos e seis reais e trinta e três centavos) cada, com recursos municipais.

5.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

5.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

6. Prazo e locais para inscrição:

6.1. As entidades devidamente habilitadas para participar do presente Chamamento Público, deverão protocolar a documentação na Prefeitura de Coronel Vivida, no setor de Protocolos, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, no horário das 08h:00min às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

7. Condições para participação:

7.1. Poderão participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Coronel Vivida, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma deste Termo de Referência, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- b) A participação do presente Chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e de seus anexos.
- c) Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- e) Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo).
- f) Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- g) Ter Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município – Concedente, será responsável ou estará sujeita a esses custos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Impedimento da participação:

8.1. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- c) Tenha como dirigente membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo Parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Esteja suspensa de participar em licitações no Município de Coronel Vivida e impedidas de contratar com a administração pública.
- e) Esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade.
- e) Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) A prevista no inciso II do art. 72 da Lei 13.019 e alterações.
- h) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

8.3. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

9. Dos critérios de julgamento e seleção:

9.1. A Administração Municipal constituirá Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade

GRAS Smeibec Nascimento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para .que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2. O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor, nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

9.3. A Administração Municipal terá até 30 (trinta) dias para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

9.4. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão, juntamente com o Gestor e Controle Interno.

9.5. CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

10. Critérios de desempate:

- Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- Maior equipe envolvida com melhor currículo.

10.1. Critérios de Avaliação:

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:	1			
2. Consonância com objetivos propostos:	1			
3. Metodologia e Estratégia de Ação:	2			
4. Viabilidade de Execução:	2			
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2			
6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	2			
7. Sustentabilidade da Entidade:	2			
8. Localização e Infraestrutura	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2			
10. Contribuição para o desenvolvimento social do público alvo do objeto	2			
11. Proporciona a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	2			

ASS: Suelen Nascimento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Oferta de oportunidades de participação das famílias	2			
13. Participação da OSC em Conselhos Municipais	1			
TOTAL				

10.2. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- a) **Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.
- b) **Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação. Peso: 1.
- c) **Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
- d) **Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
- e) **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- f) **Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.
- g) **Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- h) **Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná. Peso: 2.
- i) **Contribuição para o desenvolvimento educacional do público alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social. Peso: 2.
- j) **Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos:** Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, habitação, alimentação, entre outros). Peso: 2.
- k) **Oferta de oportunidades de participação das famílias:** Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias. Peso: 2.
- l) **Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos. Peso: 1.

11. Do monitoramento e Avaliação:

11.1. A Entidade deverá apresentar relatório mensal até o 5º útil de cada mês, contendo além da prestação de contas, os quantitativos dos atendimentos realizados no mês anterior, contendo: números de crianças (quando for o caso), adolescentes, jovens e adultos atendidos. Relatório individual por profissional que atua no serviço, contendo ações realizadas e quantitativo, bem como, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas para o acervo da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Ass: Saneilene Nascimento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. Apresentar anualmente relatório de pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço.

11.3. A Entidade deverá apresentar um relatório ao final do convênio, contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e pesquisa realizada com participantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e responsável familiar) sobre as atividades realizadas e nível de satisfação do serviço, para o acervo da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

11.4. Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/22, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder Concedente;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12. Da Prestação de Contas:

12.1. A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

12.2. A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.

12.3. **Prestação de contas mensal:** A prestação de contas mensal será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- c) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- d) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

MRS. SHELBY NASCIMENTO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- 12.4. **Prestação de contas anual:** A prestação de contas anual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
 - c) Extrato da execução física e financeira;
 - d) Demonstração de resultados do exercício;
 - e) Balanço patrimonial;
 - f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
 - g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
 - h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
 - i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.
- 12.5. A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, às despesas com documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria, não serão aceitas.
- 12.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 12.7. O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.
- 12.8. Caso a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022 indicar diligências, a Entidade terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação, para responder à diligência ou recorrer à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.
- 12.9. Serão aplicadas sanções legais cabíveis e devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:
- 1) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
 - 2) Não utilizar o plano de trabalho nos prazos estipulados na Lei;
 - 3) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram o convênio.

13. Das Obrigações do Concedente:

- 13.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, nos prazos estabelecidos.
- 13.2. Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.

Graci Scheibel NASCIMENTO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 13.3. Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
- 13.4. Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
- 13.5. Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
- 13.6. Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
- 13.7. Comunicar prontamente a OSC, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- 13.8. Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

14. Das Obrigações da Proponente:

- 14.1. A proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando a mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.
- 14.2. A proponente contemplada deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto contemplado.
- 14.3. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 14.4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.
- 14.5. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- 14.6. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores destinados pelo Município de Coronel Vivida para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.
- 14.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
- 14.8. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 14.9. Exibir a documentação solicitada pelo Município, respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
- 14.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Parceria, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

MRS. SORILEC NASCIMENTO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 14.11. Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 14.12. A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR.
- 14.13. Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- 14.14. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 14.15. Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim do Termo de Parceria.
- 14.16. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 14.17. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 14.18. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- 14.19. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.
- 14.20. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- 14.21. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto.
- 14.22. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 14.23. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Referência e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

Assinatura: [Assinatura manuscrita]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.24. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento do controle da execução do objeto.

14.25. Permitir livre acesso do Gestor, do fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e/ou Membros da Comissão Permanente Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Parceria, quando constituir motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.26. Prestar contas de forma física à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação em até 30 (trinta) dias, após o término do Termo de Parceria, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

14.27. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

14.28. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Desenvolvimento Rural ou de qualquer órgão do Município de Coronel Vivida para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

14.29. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

15. Do Regime Jurídico do Pessoal:

15.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

15.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

15.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da entidade.

16. Da Restituição dos Recursos:

16.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

GRAS: Smpilgar Nascimento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

17. Das Proibições:

17.1. Fica proibido à Proponente:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

18. Das despesas vedadas:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Ass: Saneiber NAS Cimento



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19. Da assinatura do termo de Parceria:

19.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Parceria em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

19.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Parceria, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

20. Da Alteração ou Modificação do Termo de Parceria:

20.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

21. Da Rescisão e da Denúncia:

21.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

21.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

21.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

YRAN' SCHER' LOP' NPS G' MEN TO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22. Da anticorrupção:

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. Da transparência das parcerias voluntárias:

23.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

23.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

23.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

23.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

24. Prazo de vigência e execução do Termo de Colaboração:

24.1. O prazo de vigência será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

24.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

25. Da Subcontratação:

25.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Termo de Parceria com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

25.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Proponente na fase de habilitação.

26. Do Gestor:

26.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do

Ass: Sargento NASCIMENTO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 6.097/2016 e do Plano de Trabalho aprovado.

26.2. A Administração indica como gestor da parceria, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

26.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

27. Do Fiscal:

27.1. Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e do Plano de Trabalho aprovado.

27.2. A Administração indica como fiscal da parceria, Agente Administrativa Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9/2021; CPF: 048.351.699-64.

27.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração do Gestor e Fiscal do Termo de Parceria

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsél dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Rural
Gestor

Veroni Strontk

Secretaria de Desenvolvimento Rural
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2023.

JOSÉ STURILLO MARIA GONZALEZ
Presidente do CPT.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023 – Chamamento Público nº 02/2023 – Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 77.780.807/0001-19. Objeto: Seleção de entidade executora organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, de acordo com os objetivos da parceria. Valor total R\$ 123.675,96. Prazo de vigência: 12 meses, 23 de março de 2023 a 22 de março de 2024.

Coronel Vivida, 22 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:BC2A3294

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

DATA: 06/03/23 ABERTURA: 20/03/23 PROPOSTAS ATÉ: 08:00
DISPUTA: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO “A/E” (INFECTANTES E PERFURO CORTANTES) E “B” (RESÍDUOS HOSPITALARES), PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	12.416,66	148.999,92

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	03.392.348/0001-60	148.999,92

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 148.999,92 (cento e quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 23 de março de 2023.

IANA R. SCHMID

Pregoeira

JULIANO RIBEIRO

Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

DATA: 06/03/23 ABERTURA: 20/03/23 PROPOSTAS ATÉ: 08:00
DISPUTA: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO “A/E” (INFECTANTES E PERFURO CORTANTES) E “B” (RESÍDUOS HOSPITALARES), PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 23/2023, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	12.416,66	148.999,92

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	03.392.348/0001-60	148.999,92